

Projeto de lei. Aatoria de Vereador. Propositura sobre horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares do Município. Ordenação do trânsito urbano. Estabelecimento de restrições à circulação de veículos de transporte de valores. Recente entendimento jurisprudencial no sentido de que as normas que versem sobre a segurança dos munícipes frequentadores de estabelecimentos bancários são de competência municipal, dado seu interesse local. Observância ao princípio da proporcionalidade e à Súmula nº 19/STJ¹. Há constitucionalidade em projeto de lei de aatoria de Vereador que estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares do Município?

A definição da competência para legislar sobre o objeto desta propositura – horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos bancários, pelos veículos de transporte de valores – é bastante polêmica, não só em relação à definição dos limites da competência municipal para tratar sobre (i) ordenação do trânsito urbano, nos termos do art. 30, incs. I e V, da CF/1988², e horário de tráfego de veículos de transporte de valores, como também para (ii) dispor sobre segurança aos usuários de serviços financeiros.

Note-se que o tema afeto à ordenação do trânsito urbano é considerado de interesse local. Nesse sentido, e aproveitando-se da lição de Hely Lopes Meirelles, tem-se que, “de um modo geral, pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a *ordenação do trânsito urbano*, que é de seu interesse local (CF art. 30, inc. I e V).

(...)

Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em

¹ Súmula nº 19 do STJ, p. 21. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/docs_internet/SumulasSTJ.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2015.

² Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.